

MENSAGEM Nº 10/2025

Capinzal do Norte/MA, 01 de outubro de 2025.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação desta Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a denominação oficial de logradouros públicos no âmbito do Residencial Miranda, área objeto de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social – REURB-S, neste **Município**.

A presente proposição tem como finalidade conferir identidade formal e jurídica às vias públicas abertas e consolidadas no bairro em processo de regularização, possibilitando o endereçamento postal, a inscrição em cadastros oficiais, a prestação de serviços públicos essenciais e a valorização da comunidade local.

A nomeação das ruas também visa assegurar maior segurança jurídica aos moradores, em conformidade com os princípios da função social da propriedade (art. 182 da Constituição Federal) e com os objetivos da Lei Federal nº 13.465/2017 e do Decreto nº 9.310/2018, que regem a regularização fundiária urbana.

Diante da relevância da matéria, submeto o presente Projeto de Lei à análise e aprovação dos nobres Vereadores.

Renovo protestos de estima e consideração.

ABNADAR DE SOUA PEREIRA
Prefeito Municipal

*Recebido em 1º/10/2025.
Romaldo Sousa*

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA

A denominação de logradouros no âmbito da Regularização Fundiária Urbana (Reurb-S) constitui medida indispensável para a integração efetiva do núcleo urbano ao ordenamento territorial municipal. O reconhecimento legal dos nomes das ruas do Residencial Miranda permitirá:

- a) A emissão de correspondências e encomendas pelos Correios;
- b) A inclusão dos endereços em cadastros públicos e privados;
- c) A formalização de contratos e registros que dependem de localização precisa;
- d) A valorização da identidade comunitária, com a preservação de referências culturais e históricas locais.

Ademais, a nomeação das ruas é condição essencial para que o processo de regularização fundiária atinja seu propósito maior: garantir cidadania plena aos moradores, com direito a moradia digna, infraestrutura e acesso a políticas públicas.

Trata-se, portanto, de medida de elevado interesse público e social, razão pela qual solicito o apoio dos nobres pares para aprovação do presente Projeto de Lei.

Capinzal do Norte/MA, 01 de outubro de 2025.

ABNADAR DE SOUSA PEREIRA
Prefeito Municipal

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 10/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE
PROJETO Nº 10/2025
APROVADO EM 03/10/2025
ABNADAR DE SOUSA PEREIRA
PREFEITO
ABNADAR DE SOUSA PEREIRA
SECRETÁRIO

“Dispõe sobre a denominação de ruas localizadas no Residencial Miranda, no Município de Capinzal do Norte/MA, e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE, Estado do Maranhão, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam oficialmente denominadas as ruas localizadas no Residencial Miranda, núcleo urbano em processo de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social – REURB-S, com os seguintes nomes:

- I – Rua **Clarinda Cardoso**;
- II – Rua **Benedito Lima**;
- III – Rua **Adalgiza Bezerra**;
- IV – Rua **Nazira Bertoldo**;
- V – Rua **Josias Bertoldo**;
- VI – Rua **José Sátiro**;
- VII – Rua **Antônio Raposo**.

Art. 2º O Poder Executivo providenciará a atualização dos registros, mapas e cadastros municipais, bem como a instalação de placas de identificação nas vias ora denominadas.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Capinzal do Norte, 1 de outubro de 2025.

ABNADAR DE SOUSA PEREIRA
Prefeito Municipal